



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
www.franca.sp.leg.br



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e ampliar o trabalho exemplar do **Centro de Voluntários da Saúde de Franca**, que há anos desenvolve um papel fundamental de apoio aos pacientes oncológicos no Hospital do Câncer. Com o objetivo de expandir essa atuação humanizada e solidária, o projeto autoriza sua presença também nas UBSS, UPAs e no Pronto-Socorro Infantil, locais que igualmente demandam acolhimento e suporte aos pacientes e familiares.

Trata-se de uma iniciativa de impacto social, que valoriza o voluntariado, fortalece a rede pública de saúde e contribui para um atendimento mais digno, especialmente aos mais vulneráveis.



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Institui o Programa do Centro de Voluntários da Saúde de Franca, reconhecendo sua atuação junto ao Hospital do Câncer e autorizando a ampliação de seus serviços voluntários às Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Pronto-Socorro Infantil do município.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa do Centro de Voluntários da Saúde de Franca**, com o objetivo de fortalecer e ampliar o serviço de voluntariado nas unidades de saúde do município, promovendo acolhimento, apoio emocional e humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** O Programa reconhece e oficializa a atuação do Centro de Voluntários da Saúde no Hospital do Câncer de Franca, e autoriza a ampliação de suas atividades para as seguintes unidades de saúde do município:

- I- Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II- Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);



III- Pronto-Socorro Infantil.

**Art. 3º** As atividades do voluntariado deverão observar as normas de segurança e ética em saúde, sendo exercidas de forma gratuita, respeitosa e colaborativa, sem substituição dos profissionais da saúde.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Celebrar parcerias e termos de cooperação com o Centro de Voluntários da Saúde de Franca;

II- Definir as unidades que receberão voluntários, de acordo com as necessidades e capacidades de cada local;

III- Garantir capacitação básica e orientações específicas aos voluntários para atuação em ambiente hospitalar e ambulatorial.

**Art. 5º** O Município poderá ceder espaço físico nas unidades para organização das atividades, bem como auxiliar na divulgação e expansão do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 22 de maio de 2025**

---

Leandro Alves - O Patriota  
Vereador

